

PROCESSO: 2024-200

UNIDADE DEMANDANTE: DILOG

ASSUNTO: Contratação de Serviços [Licitação]

DECISÃO Nº 103/2024

1. Cuidam os autos de procedimento administrativo instaurado com objetivo de contratar, por meio de processo licitatório, empresa especializada para aquisição e instalação de dez (10) Grupos Geradores de energia elétrica a diesel e duas (02) Subestações aéreas de 112,5kVA, compreendendo o fornecimento, montagem, comissionamento e ativação de todos os equipamentos e materiais, a efetivação do acesso junto à concessionária de energia, o treinamento e suporte técnico para atender as comarcas do interior do Poder Judiciário do Estado do Acre.

2. Pois bem. Inaugurada a fase externa por meio do Edital nº 36/2024, com abertura Pregão Eletrônico previsto para data de 30/09/2024, fora apresentado tempestivamente, em 17/09/2024, Pedido de Esclarecimento, pela empresa PARANORTE COMERCIO DE MÁQUINAS E MATERIAIS ELETRICOS E DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 84.328.129/0001-13, no qual requesta esclarecimentos, transcrevo:

“A empresa PARANORTE, devidamente inscrita na Receita Federal sob o CNPJ nº 84.328.129/0001-13, localizada na Rua Quintino Bocaiúva nº. 1179, na cidade de Rio Branco Acre, por seu representante legal infra-assinado, vem respeitosamente à presença de Vossas Senhorias, a fim de solicitar, consoante lhe faculta a legislação pertinente e em especial os itens, epigrafado abaixo do sobredito Edital, o devido ESCLARECIMENTO sobre disposição contida no ato de convocação epigrafado, conforme adiante se especifica no:

ITEM 4. DA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

4.7 – NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO.

4.7.9 – “Pessoas jurídicas reunidas em Consórcio”

ITEM 9.20 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

9.22. Participação de Consórcio de Empresas

9.22.1. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

1 - DO PEDIDO.

1. – *EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO PODERÃO OU NÃO PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 034/2024.*

Assim, ante o exposto requer seja prestados os esclarecimentos acima. Reforça-se que os questionamentos acima elencados tem o objetivo principal de obter, de forma clara, objetiva e exata as informações que exclua qualquer subjetividade e ruído no entendimento do licitante e da administração, sustentando desta maneira, os princípios básicos de licitação. Nesses termos, pede esclarecimento ou deferimento.”

3. Passando à análise do pedido, já observada a tempestividade do mesmo, no mérito, em específico no que se refere às disposições editalícias conflitantes, indicadas pelo proponente, resta evidenciada a necessidade de SUSPENSÃO do Pregão em curso para adequações ao Edital nº 36/2024.

4. Dê-se ciência ao requerente do Pedido de Esclarecimento, da suspensão do Pregão para adequações ao Edital em comento.

5. Oportunamente, retornem os autos à GEINS para com auxílio da GECON promovam novas cotações para composição do preço médio e ajustes no TR.

6. Concomitantemente, à Assessoria da DILOG para ajuste ao Edital.



Documento assinado eletronicamente por **LARISSA SALOMAO MONTILHA MIGUEIS**, Diretora DILOG em 23/09/2024 às 15:33:33.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <http://appgrp.tjac.jus.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela UFMF.GZUB.19YW.IPEJ